



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: ARA Cursos Profissionalizantes		
EMENTA: Credencia a instituição ARA Cursos Profissionalizantes, sediada no município de Cascavel, e reconhece o curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 5088960/2014	PARECER Nº 030/2015	APROVADO EM 27.01.2015

I – RELATÓRIO

Alissiana Ribeiro do Amaral, diretora da instituição ARA Cursos Profissionalizantes, mediante o processo nº 5088960/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida unidade de ensino e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A instituição ARA Cursos Profissionalizantes pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Doutor Branquinho, nº 2103, Centro, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 15.874.754/0001-48, com Censo Escolar nº 100000072.

O diretor pedagógico é Francisco Márcio Carolino dos Santos, pós-graduado em Gestão Escolar; a secretaria escolar está a cargo de Marcília de Sousa Silva devidamente habilitada conforme Registro nº 22945. A coordenadora do curso é Rivana Ferreira de Souza, graduada em Enfermagem.

O corpo docente é composto por oito professores, sendo seis enfermeiros e dois profissionais organizados por área de competência e disciplina. Noventa por cento deles possuem mestrado na área. A todos fora concedida a autorização temporária para o exercício da docência, expedida pela respectiva Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE. Documentação apresentados:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- Contrato Social;
- Alvará de Funcionamento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Laudo Técnico de Segurança;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 030/2015

- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica, secretária e coordenadora técnica do curso;
- relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- Certidões da Mantenedora;
- Termos de Convênio firmados com a Instituição para realização do Estágio;
- Instrumentos de Gestão: Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico.

O Projeto Pedagógico define a identidade da instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente.

O Plano do Curso apresentado a este CEE estrutura-se em conformidade com o que determina a Resolução nº 413/2006/CEC, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a legislação pertinente.

O propósito dessa instituição com a oferta do referido curso é investir na formação de profissionais da área da enfermagem e contribuir para a melhoria da assistência à saúde prestada na rede básica, ambulatorial e hospitalar, dos serviços de saúde pública ou privada, bem como aumentar a possibilidade de inserção desse contingente no mercado de trabalho.

Propõe, ainda, desenvolver no indivíduo competências e habilidades próprias da habilitação profissional técnica de nível médio na área de Enfermagem possibilitando a formação de um profissional apto a prestar assistência em enfermagem ao ser humano em suas diferentes situações do ciclo saúde – doença, baseado nos ditames da mais rigorosa ética profissional.

O Curso funcionará em prédio próprio com a oferta de turmas à noite, de segunda à sexta-feira e nos fins de semana, com uma média de cinquenta alunos.

A organização curricular encontra-se estruturada em três Módulos sequenciais e articulados, comportando uma carga horária de 1200 horas, acrescida



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 030/2015

de mais seiscentas destinadas ao estágio supervisionado. Os Módulos opcionais, que contemplam o conteúdo exigido nas especializações técnicas, estão, assim, organizados:

Módulo I - Núcleo Básico da Área de Saúde, com carga horária de 380 horas/aula de teoria e prática. É pré-requisito para cursar os Módulos II e III;

Modulo II - Núcleo de Qualificação Profissional, com carga horária de 420 horas/aula;

Módulo III – Núcleo de Habilitação Profissional com carga horária de quatrocentas horas de teoria e prática, acrescida de mais seiscentas de estágio. A soma das cargas horárias dos Módulo I e II confere o diploma de Técnico em Enfermagem.

O Estágio Supervisionado será parte integrante e obrigatória do currículo do curso e ocorrerá nas seguintes instituições conveniadas:

1. Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças;
2. Hospital de Pindoretama;
3. Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel.

Matriz Curricular

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
I - Básico	Educação para Saúde	40
	Psicologia aplicada à enfermagem	20
	Biossegurança e Segurança em Enfermagem do Trabalho	40
	Primeiros Socorros	40
	Ética, Bioética e Legislação aplica à Enfermagem	40
	Introdução à Enfermagem	60
	Microbiologia, Parasitologia e Imunologia	40
	Farmacologia, Administração de Medicamentos e Nutrição	100
	Total de horas do Módulo I	380 h

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

3/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 030/2015

II – Específico	Anatomia e Fisiologia Humana	80
	Procedimentos de Enfermagem	80
	Enfermagem em Saúde Mental	40
	Enfermagem em Saúde Coletiva	120
	Assistência de Enfermagem Clínica	60
	Preparação e Acompanhamento de Exames e Diagnósticos	40
	Total de horas do Módulo II	420h
III – Técnico	Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	80
	Enfermagem e Clínica Médica do Adulto e do Idoso	100
	Enfermagem em Saúde da Mulher e do Recém Nascido	80
	Enfermagem em Bloco Cirúrgico	60
	Assistência de Enfermagem à Paciente Crítico	80
Total de horas do Módulo III		400h
Unidades de Estudo		
Estágio Supervisionado		
Carga Horária Total – Habilitação Profissional Técnica em Enfermagem		1800

Após a análise documental, a visita realizada pelas assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria Jaqueline Holanda Gomes e Ana Lúcia Tinôco Bessa e o relatório da especialista da área, Maria Célia de Freitas, doutora em Enfermagem, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Ótimo
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Ótimo
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Bom
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 030/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação das assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório da especialista-avaliadora, sou de Parecer favorável ao credenciamento da Instituição ARA Cursos Profissionalizantes, com sede na Rua Doutor Branquinho, 2103, Centro, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, para ofertar o curso Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

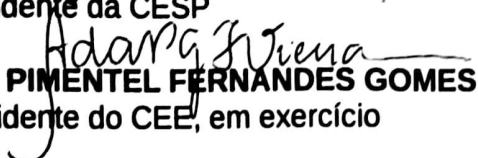
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 27 de janeiro de 2015.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL FERNANDES GOMES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício